

LEI Nº 5241 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.



**"DISPÕE E INSTITUI
NORMAS GERAIS SOBRE A
CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS
COM ENTIDADES DO TERCEIRO
SETOR PARA A EXECUÇÃO DE
ATIVIDADES ESPORTIVAS OU
CORRELATAS FIRMADAS
ATRAVÉS DA VIGÊNCIA DA LEI
FEDERAL Nº 13019, DE 31 DE
JULHO DE 2014 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para celebração de parcerias voluntárias, na forma de contratos de fomento, cooperação técnica e/ou colaboração, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, humanos e materiais, a serem estabelecidos pelo Município de Joaçaba, com entidades de prática desportiva, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, em complementação às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como redefine o Sistema Desportivo Municipal.

§ 1º Somente serão beneficiadas entidades de prática desportiva que preencham a qualidade de organização da sociedade civil, nos termos do inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e estejam devidamente cadastradas no Sistema Desportivo Municipal.

§ 2º É vedado ao Município firmar contratos de parceria de fomento para desenvolvimento do desporto de rendimento profissional.

Art. 2º O Município de Joaçaba poderá firmar contratos de fomento com entidades de prática desportiva sediadas neste município, exclusivamente para atividades aqui desenvolvidas, para fornecimento dos seguintes recursos:

I - financeiros;

II - humanos;

III - materiais.

Parágrafo único. Os recursos humanos consistirão, exclusivamente, na cessão de profissionais de educação física para treinamento do público-alvo do plano de trabalho desenvolvido pela entidade beneficiada.

Art. 3º Os recursos materiais consistirão, no comodato de espaços físicos de propriedade do Município de Joaçaba, para treinamento do público-alvo do plano de trabalho desenvolvido pela entidade beneficiada.

§ 1º As atividades esportivas da entidade poderão ser desenvolvidas com público - alvo das unidades educacionais públicas do Município, autorizando-se a utilização dos referidos espaços mediante aprovação no Plano de Trabalho.

§ 2º Fica também autorizada a utilização para fins esportivos da estrutura física do Parque Municipal Ivan Oreste Bonato, mediante aprovação prévia no Plano de Trabalho e análise posterior de viabilidade pela Coordenadoria de Esportes.

Art. 4º O fornecimento de recursos públicos para entidades de prática desportiva fica condicionado à aprovação de plano de trabalho, submetido pela entidade interessada, e que atenda às condições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, desta lei e do edital de chamamento público.

§ 1º O plano de trabalho, sob pena de indeferimento sumário, deverá justificar e quantificar financeiramente todos os recursos pretendidos, inclusive os humanos e materiais, em termos de valor mensal.

§ 2º Na quantificação financeira dos recursos humanos, a entidade deverá considerar a remuneração e respectivos encargos do profissional de educação física servidor público, indicado no plano de trabalho, na proporção das horas a serem dedicadas ao desenvolvimento do plano de trabalho.

§ 3º O edital de chamamento público conterá o nome, a carga horária disponível e o valor do salário mensal dos profissionais de educação física disponibilizados para trabalho, mediante contrato de parceria, nas entidades esportivas.

§ 4º Na quantificação financeira dos recursos materiais, a entidade deverá considerar o valor do aluguel mensal do espaço público pretendido, levando em consideração os valores fixados no edital de chamamento público.

Art. 5º A cessão de profissionais de educação física para trabalho nas entidades parceiras será destinada às atividades de treinamento esportivo, limitado a 10% (dez por cento) na execução de atividades-meio da entidade.

§ 1º O Município não cederá, às suas expensas, profissional de educação física para trabalho

nas entidades em carga horária acima do seu regime de trabalho, que deverá ter sua carga horária apresentada em plano de trabalho.

§ 2º As viagens de competição realizadas fora do Município de Joaçaba deverão estar previstas no Plano de Trabalho da entidade.

§ 3º O Município, por sua Coordenadoria de Esportes, poderá autorizar o profissional de educação física a acompanhar as equipes esportivas, mantidas pelas entidades parceiras, em viagens realizadas para fins de competição esportiva fora do Município, durante seu expediente de trabalho e mediante prévia solicitação.

§ 4º O profissional de educação física cedido, em viagem de competição previamente autorizada, não poderá realizar horas extras às expensas do Município além de seu expediente normal de trabalho e nem terá direito à percepção de diárias.

§ 5º É condição para assinatura dos contratos de fomento que a entidade parceira declare ciência da proibição constante no parágrafo 4º deste artigo e de que eventuais despesas oriundas do trabalho do profissional de educação física em viagem competitiva, que ultrapassem os termos do plano de trabalho, serão suportadas exclusivamente por si própria, vedada utilização de recursos financeiros da parceria para esta finalidade.

§ 6º Não se aplica o disposto nos parágrafos 4º e 5º quando se tratar de competição oficial da qual participe o Município.

§ 7º O controle da jornada de trabalho do profissional cedido será realizado pela própria entidade, apresentando conjuntamente a prestação de contas, espelho do ponto assinado pelo presidente da entidade comprovando que o profissional cumpriu sua jornada.

§ 8º O não cumprimento da jornada de trabalho ou o previamente pactuado através do projeto ou termo de fomento importará em término da cedência do profissional e a repactuação do fomento.

Art. 6º O Coordenador de Esporte é o servidor público gestor das parcerias de fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, inclusive cabendo a ele avaliar os relatórios apresentados pelo Sistema Municipal de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação das Parcerias e emitir julgamento dos apontamentos e irregularidades constatadas.

Art. 7º A comissão de seleção desportiva é o órgão da administração pública municipal com as funções previstas no inciso X do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e terá por incumbência processar e julgar os chamamentos públicos lançados pelo Município de Joaçaba para parcerias de fomento das atividades esportivas e os pedidos de concessão de Bolsa Atleta.

§ 1º A comissão de seleção será formada por pelo menos dois servidores efetivos, em ato designado pelo Prefeito ou no próprio edital de chamamento público.

§ 2º Para julgamento das propostas, a comissão de seleção e julgamento observará os critérios do edital.

§ 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor de Parcerias previstos na Lei do Sistema Municipal de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação, instituída em Lei Municipal, devem exarar as impressões e os apontamentos encontrados caso a entidade pleiteante já tenha firmado parceria com o Município em ano anterior ao do edital.

§ 4º As disposições expressas no § 3º deste artigo devem ser pautadas nos princípios constitucionais e administrativos, prezando sempre pela impessoalidade, eficiência, economicidade e transparência.

§ 5º Caso a entidade não tenha descumprido parcialmente o plano de trabalho, não possua apontamentos de incapacidade técnica ou irregularidades constatadas, poderá a comissão de seleção utilizar-se do último parecer emitido pelos setores mencionados para cumprir com a obrigação prevista no § 3º.

Art. 8º A comissão de monitoramento e avaliação das parcerias de fomento esportivo será realizada pelo Sistema Municipal de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação das parcerias firmadas.

§ 1º Cabe a Coordenadoria de Esportes, além daquelas dispostas na Lei que instituiu o Sistema de Fiscalização de Parcerias, avaliar o cumprimento das obrigações do Sistema de Fiscalização.

§ 2º A Coordenadoria de Esportes poderá solicitar diligências de fiscalização e monitoramento, respeitando os princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade.

Art. 9º O Coordenador de Esportes, munido dos relatórios de fiscalização que apontem estar insatisfatório o cumprimento do termo de fomento e/ou do plano de trabalho, apontem irregularidades insanáveis ou que atentem contra os princípios constitucionais, a Legislação Federal, Estadual ou Municipal, assim como, ao disposto no Edital, poderá, além das sanções previstas na Lei Federal nº 13.019 e Instrução Normativa nº 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina determinar:

I - excluir a entidade do Sistema Desportivo Municipal, que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, sob responsabilidade do gestor;

II - rescisão de contrato/termo de fomento, encerrando a parceria com o Município;

III - impedimento de cadastro da entidade no Conselho Municipal de Esportes, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de sua exclusão.

Art. 10 Os planos de trabalho preferencialmente irão prever a manutenção das atividades de treinamento e prática esportiva entre 1º de fevereiro e 20 de dezembro de cada ano.

§ 1º Preferencialmente no mês de janeiro de cada ano o Município de Joaçaba lançará, se houver recursos disponíveis, edital de chamamento público para parcerias de fomento esportivo através de planos de trabalho, do qual poderão participar as entidades esportivas regularmente cadastradas no Conselho Municipal de Esporte.

§ 2º O Município poderá, respeitando as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, publicar o edital de chamamento público em ano anterior ao da execução da Parceria.

§ 3º Processado o chamamento público e selecionados os planos de trabalho a serem contemplados, será realizada audiência pública para:

I - assinatura dos contratos de fomento;

II - advertência pública quanto às responsabilidades de cada entidade na execução dos planos de trabalho.

§ 4º A entidade deverá apresentar a prestação de contas, incluindo-se as despesas realizadas até 30 de novembro, apresentando relatório parcial das atividades realizadas entre 01 de dezembro e 20 de dezembro.

Art. 11 O edital de chamamento público para contratação de parcerias de fomento estabelecerá critérios objetivos para julgamento das propostas e, na análise dos planos de trabalho, levará em consideração, além daquelas previstas no próprio edital:

I - o número de pessoas atendidas;

II - a faixa etária das pessoas atendidas;

III - se o plano visa ao desporto educacional ou de participação, com maior atribuição de pontuação ao desporto educacional e menor ao de participação;

IV - número de pessoas atendidas em cada manifestação do desporto: educacional ou de participação;

V - índice de aporte de recursos da entidade, privilegiando aquelas que necessitem de menos recursos públicos.

§ 1º Nenhuma entidade será beneficiada com mais de 80% (oitenta por cento) de suas despesas através de recursos públicos municipais, devendo comprovar a aplicação de 20% de recursos próprios nas atividades descritas no Plano de Trabalho.

§ 2º Previamente à avaliação dos critérios objetivos, a comissão de seleção fará a análise da adequação da proposta e respectivo plano de trabalho ao plano e política municipal de desporto, devendo rejeitar liminarmente as propostas inadequadas, de forma justificada.

§ 3º É condição para apreciação e aprovação do plano de trabalho que a entidade proponente

se comprometa a ceder seus atletas para representar o Município de Joaçaba nas competições oficiais.

Art. 12 Os recursos contra as decisões das comissões de seleção e de avaliação e monitoramento serão julgados em instância última pelo Prefeito.

Art. 13 Os profissionais de educação física disponibilizados pelo edital de chamamento não poderão participar das comissões de seleção, de monitoramento e avaliação e nem do Conselho Municipal de Esporte de Joaçaba.

Art. 14 As entidades esportivas manterão, nos locais de funcionamento de suas atividades, quadro com as informações sobre o cronograma de suas atividades, a fim de possibilitar o controle público das atividades e do investimento público.

Parágrafo único. A falta de informações ou a execução das atividades em desacordo com o plano de trabalho importará no reconhecimento da execução insatisfatória do plano de trabalho e nas consequências previstas nesta Lei e na Legislação Federal.

Art. 15 Revoga-se a Lei Municipal nº 4.555, de 10 de dezembro de 2009.

Art. 16 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Joaçaba, SC, em 25 de fevereiro de 2019.

DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito